

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 035/2026

Processo Administrativo nº: 807/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Governo do Município de Turvânia-Go.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e emissão de certificado digital para pessoa física, e aquisição de disco rígido removível, com o intuito de atender às demandas administrativas do Município de Turvânia/GO.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Fundamento Legal: Lei 14.133/21, Inciso II, do artigo 75.

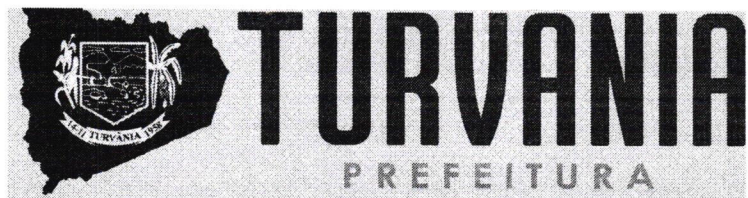
1. Objeto e Necessidade da Contratação.

A Controladoria Interna do Município de Turvânia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as competências que lhe conferem vem analisar o processo em questão de acordo com Instrução Normativa nº 009/2023 TCM/GO, Art. 7º, XXII, "*manifestação preventiva (parecer) de órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno (SCI), se for o caso, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente administrativo, respaldada pelo inciso II do art. 169 da LLC*".

A contratação de certificado digital e de dispositivos de armazenamento justificam-se pela necessidade de garantir a execução segura e eficiente das atividades administrativas da Prefeitura de Turvânia-GO, incluindo a assinatura de documentos eletrônicos, acesso a sistemas governamentais e cumprimento de obrigações legais, assegurando a autenticidade, integridade e proteção das informações, bem como o armazenamento confiável, backup e preservação de dados institucionais compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração.

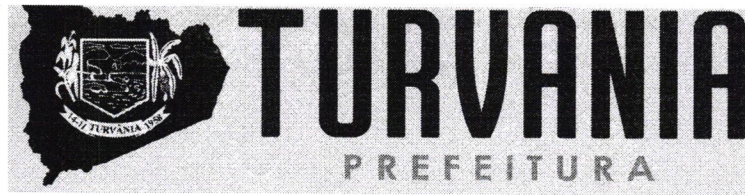
2. Análise da Legalidade do Processo.

2.1 Instrução Processual.



Foram identificados nos autos os seguintes documentos relativos à fase interna do procedimento:

- Protocolo nº 807/2026;
- Ofício nº 111/2026-PMT/ADM;
- Documento de Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência;
- Orçamento Computec Vendas Serviços e Locações Ltda, CNPJ: 73.552.226/0001-79;
- Orçamento Avante Comércio & Serviços, CNPJ:51.778.753.0001-63
- Orçamento Império Certificado Digital, CNPJ: 57.794.545/0001-34;
- Ata de Homologação nº 34209/2025 de Paulínia-SP;
- Ata de Homologação nº PE 072/2025 de Brumado-BA;
- Ata de Homologação nº 11/2025 de Tocantins-TO;
- Ata de Homologação nº 002/2025FME de Capestre-AL;
- Mapa comparativo de preços;
- Documento de Formalização de Pesquisa de Preço;
- Solicitação nº 08174 (R\$ 3.177,00);
- Certidão e Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
- Despacho autorizativo do prefeito;
- Aviso de Dispensa de Licitação nº 33/2026;
- Aviso de Contratação Direta PNCP nº 33/2026;
- Ata de Sessão nº 33/2026;
- Vencedores do Processo nº 33/2026;
- Documentos e Orçamento atualizado da empresa vencedora:
 1. Paulo Vítor dos Santos Ferreira, CNPJ 42.855.811/0001-14, Atestado de Capacidade Técnica, Balanço Patrimonial, Certidões negativas, Contrato Social.
 2. Vinicius Alves de Castro, CNPJ: 63.184.505/0001-73, Parecer Jurídico Referencial; Atestado de Capacidade Técnica e Certidões negativas, Contrato Social.



- Parecer Jurídico Referencial;

2.2 Fundamento da Dispensa.

O procedimento está fundamentado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, Decreto Municipal nº 1.769/2024 que regulamenta o rito das contratações diretas no âmbito do Município de Turvânia-GO.

Considerando a realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para os serviços solicitados, as entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei com fundamento no que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, bem como consta da Resolução nº 033/2006 do TCM.

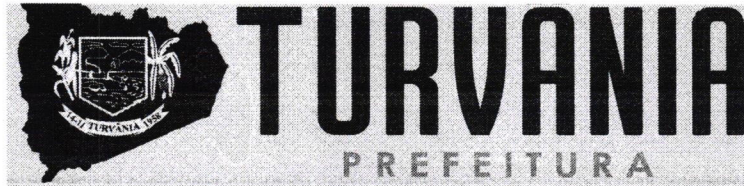
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame



realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

2. Análise Técnica.

Da análise dos autos, verificam-se os seguintes pontos de conformidade:

➤ **Termo de Referência:** Presente nos autos, contendo especificações, obrigações das partes e critérios de fiscalização.

➤ **Pesquisa de Preços:** Pesquisa direta com três fornecedores com base no inciso IV, Art. 23 da Lei 14.133/21 em outras contratações públicas conforme inciso II, e Art 6º do Decreto Municipal nº 1.729/2024. Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, não foi juntado aos autos. Mas a pesquisa de preços já foi devidamente realizada, mediante coleta de cotações e demais meios pertinentes, restando pendente apenas a juntada do referido documento, o qual será anexado aos autos pelo setor de compras, para fins de regularização formal do processo.

➤ **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Conforme previsto no TR, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no Art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021, visto tratar-se de objeto de baixa complexidade e baixo valor.

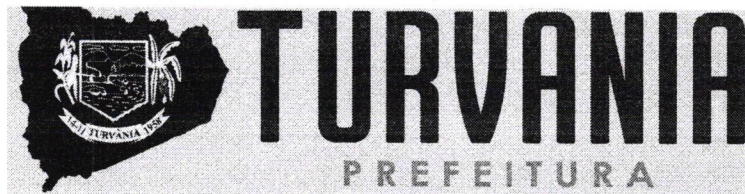
➤ **Disponibilidade Orçamentária:** Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo Departamento Contábil, e financeira emitida pelo Secretário de finanças municipal em 09/02/2026.

➤ **Da Habilitação:** Constam nos autos documentos de regularidade fiscal, jurídica, com os respectivos documentos de qualificação técnica da mesma.

➤ **Parecer Jurídico Referencial:** O processo utiliza o Parecer Jurídico Referencial do ano de 2026, com base nos incisos I e II, Art 75 da Lei 14.133/2021, que orienta as dispensas por limite de valor, conferindo celeridade e segurança jurídica ao rito.

3. Conclusão.

Considerando que a possibilidade da presente contratação foi apreciada pela Procuradoria Jurídica deste Município, quanto ao enquadramento no referido dispositivo



legal da presente contratação, por meio do Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação, assinado pela Assessora Jurídica do Município: Cristiane Martins Cotrim, OAB/GO nº 17.778.

Desta forma, mesmo que atendidas as recomendações impostas, recomendamos que se seja realizado procedimento Licitatório para os serviços futuros, em obediência ao artigo 37, inciso XXI CF/1988, que estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade, evitando assim, que ocorra o fracionamento de despesas.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde ao procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

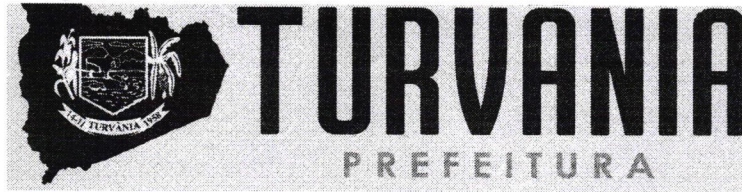
Advertimos ainda que a Administração deverá observar as regras de formalização de dispensas de licitação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os termos e em especial as dispensas realizadas com fulcro no art. 75, incisos II.

A fim de atender ao princípio da publicidade, recomendamos a publicação das peças do processo administrativo nos seguintes meios:

- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Colare TCM/GO;
- Diário Oficial Municipal ou Sítio Eletrônico Oficial;

Considera ainda que o teor, veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é de total responsabilidade das empresas solicitadas e do servidor responsável pela fiscalização do termo de referência juntamente do gestor da pasta solicitante.

A servidora designada no Termo de Referência, Sra. Lauanny Cristina Pereira Nunes, deverá acompanhar a execução e atestar as faturas para viabilizar os pagamentos.



4. Recomendações do Controle Interno

RESSALTA-SE quanto à ausência momentânea do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço (DFPP), considerando que, embora a pesquisa de preços já tenha sido devidamente realizada, o referido documento ainda não foi juntado aos autos, devendo ser anexado pelo setor de compras para a devida regularização formal do processo.

Diante da análise da documentação constante nos autos e considerando a ressalva ora apresentada, esta Unidade de Controle Interno entende que o processo administrativo nº 807/2026 encontra-se formalmente instruído, regular e contendo os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente.

Este Controle Interno opina-se pelo prosseguimento do feito processual, e que antes da realização do empenho, liquidação e pagamento, o setor responsável verifique a validade atualizada das certidões fiscais (federal, estadual e municipal), trabalhista e FGTS, para garantir a regularidade fiscal da empresa contratada junto aos entes competentes.

É o parecer;

Controladoria Interna do Município de Turvânia, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).


DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA
Diretora de Controle Interno Municipal


ELISEU MARTINS RIBEIRO
Técnico de Controle Interno